

EDITAL nº14/22

Eu, José Pedro Ribeiro, Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sr.ª Presidente, através do seu despacho nº 17/2021-2025 de 03 de novembro de 2021:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento nº 507/02, sito Vale Fetal, Charneca de Caparica, União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração ao Loteamento nº 795/98, apresentado por BM Cruz Unipessoal, Lda., na qualidade de proprietário, que tem por objeto constituir três novos lotes, resultantes do reparcelamento dos lotes 11,12 e 13, sitos na Praceta Alberto Ferreira, Charneca de Caparica, sendo alterados alguns dos parâmetros do Alvará de loteamento conforme quadro seguinte, mantendo-se as restantes especificações da licença de loteamento, com exceção do número total de fogos que passa de 66 para 65.-----

n.º do lote	Área do lote, m ² . Existente/proposto	Área de ocupação, m ² . Existente/proposto	Área de construção (habitação), m ² . Existente/proposto	Área de cave (não habitável), m ² . Existente/proposto	Volume, m ³ . Existente/proposto	Fogos Existente/ proposto
11	310,00/ 186,00	120,00 / 72,00	242,00 / 146,00	120,00 / 72,00	907,50 / 547,00	2/1
12	310,00 / 372,00	120,00 / 144,00	242,00 / 290,00	120,00 / 144,00	907,50 / 1087,50	/ 2/2
13	298,00/ 360,00	120,00 / 144,00	242,00 / 290,00	120,00 / 144,00	907,50 / 1087,50	/ 2/2

De acordo com o disposto no artigo supracitado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----
 “Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros definidos.”-----

Com o presente pedido o requerente apresentou: -----

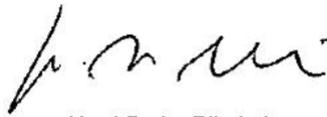
- a) Memória Descritiva e justificativa; -----
- b) Planta de Síntese; -----
- c) Certidão da Conservatória do Registo Predial, comprovativo da qualidade de titular; -----
- d) Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto;-----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no nº 2 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800-181 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 5 de abril de 2022 -----

O Vereador



(José Pedro Ribeiro)